



Edital Nº 17/2026/SSAN de Chamamento Público
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO 17/2026/SSAN

PROCESSO Nº5166/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SSAN, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN; o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346/2006 e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN; a Lei Municipal nº 5.166, de 2016, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Mauá; Decreto Municipal nº 8.255, de 2017, que regulamenta a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; na Portaria SSA nº 5.210, de 2017, que estabelece normas complementares para a implementação das ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; o Decreto Municipal nº 6.563, de 2004, que regulamenta o Programa Banco Municipal de Alimentos do Município de Mauá; o Decreto Municipal nº 9.268, de 2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa e as competências da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN e a Lei Municipal nº 6.430, de 26 de março de 2026, que aprova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mauá – PLAMSAN 2025–2028, instrumento orientador da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN formular, coordenar, executar e monitorar as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município e que compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Mauá, órgão colegiado de caráter consultivo e de controle social, propor diretrizes, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do PLAMSAN, em consonância com os princípios da participação social e da gestão democrática;

TORNAM PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público Simplificado nº 17/2026/SSAN, destinado ao cadastramento e à habilitação de entidades e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessadas em integrar o Programa Municipal Banco de Alimentos, **com vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Chamamento em Diário Oficial do Município** observadas as normas estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público Simplificado tem por objeto o cadastramento e a habilitação de até 75 (setenta e cinco) entidades e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para integrarem o Programa Municipal Banco de Alimentos, coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN, observados os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Edital.

1.2. Para fins de habilitação, a entidade interessada deverá protocolar requerimento de inscrição acompanhado dos seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento dirigido à Comissão de Avaliação da SSAN e COMSEA, manifestando interesse em participar do presente Chamamento Público;
- II – comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e **Comprovante de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao ano anterior a este edital;**
- III – comprovante de funcionamento da entidade no endereço informado, admitindo-se, para esse fim, contas de consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet ou outros documentos idôneos que demonstrem sua efetiva atividade no local (declaração de funcionamento);
- IV – cópia do ato constitutivo da entidade devidamente registrado no órgão competente;
- V – cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria e/ou Conselho de Administração ou documento de declaração dos dirigentes ou representante legal da entidade em casos de instituições religiosas;
- VI – cópia do Estatuto Social atualizado e registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VII – relação nominal atualizada dos beneficiários atendidos pela entidade no âmbito das ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional, contendo, obrigatoriamente, nome completo, CPF e endereço residencial, conforme Anexo I;
- VIII – Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do Anexo II;
- IX – Termo de Ciência e Compromisso, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do Anexo III;
- X – certificado de conclusão do Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme disposto no item 1.2.1 deste Edital;
- XI – 06 (seis) fotografias panorâmicas e atualizadas das instalações da entidade, compreendendo:
- a) 02 (duas) fotografias da fachada;
 - b) 02 (duas) fotografias da área destinada ao armazenamento (estoque) de alimentos;
 - c) 02 (duas) fotografias da área destinada à manipulação e/ou preparo de alimentos, quando houver.
- 1.2.1. A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN promoverá, previamente ao encerramento das inscrições, Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, destinado às entidades interessadas em participar do presente Chamamento Público.
- 1.2.2. Na impossibilidade de participação no curso promovido pela SSAN, a entidade deverá, obrigatoriamente, apresentar, no ato da inscrição, certificado de conclusão do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação, disponibilizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, realizado por meio da Escola Virtual de Governo (EV.G) (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287>), ou outro curso oficialmente reconhecido pela Vigilância Sanitária competente.
- 1.2.3. A ausência do certificado previsto no item anterior implicará o indeferimento da inscrição, por descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

- 2.1.** Somente podem se cadastrar no Programa Municipal Banco de Alimentos as entidades assistenciais sem fins lucrativos situadas, necessariamente, no Município de Mauá – SP.
- 2.2.** Para a entrega da documentação, a entidade deverá apresentar-se na Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, sito na Avenida Rio Branco, 808, Centro, CEP: 09310-110, onde são executadas as atividades do Programa Municipal Banco de Alimentos (PMBA), somente em dias úteis, das 08h às 16h, munida de todos os documentos constantes do item 1.2.

2.3. A documentação somente poderá ser protocolada pelo presidente, vice-presidente ou representante de entidade indicados nos itens 1.1 e 1.2 do Anexo II desta Convocação, mediante a apresentação de documento de entidade válido.

3. DO NÚMERO DE VAGAS

3.1. Este Edital dispõe sobre a abertura de até 75 (**setenta e cinco**) vagas para preenchimento de cadastramento junto ao Programa Municipal Banco de Alimentos.

4. DOS PRAZOS E DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

4.1. O prazo para a apresentação da documentação é de **10 (dez) dias úteis**, iniciado da publicação deste Edital no Diário Oficial da Cidade de Mauá.

4.2. No ato do protocolo de entrega, a Comissão de Avaliação fará uma análise prévia e informará o responsável da entidade em caso de apresentação de documentação incompleta, ocasião na qual os documentos serão restituídos para que a entidade apresente a documentação integral, nos termos do item 1.2., dentro do prazo indicado no item 4.1.

4.3. A documentação entregue será analisada pela Comissão de Avaliação no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, que se inicia no dia útil seguinte ao término do prazo de apresentação da documentação indicado no item 4.1.

4.4. Concluída a análise pela Comissão de Avaliação, será divulgada, no Diário Oficial da Cidade de Mauá, uma lista provisória informando o resultado da avaliação da documentação de cada entidade, com o devido detalhamento e com a classificação das entidades consideradas aptas, inaptas ou impossibilitadas para o preenchimento das vagas.

4.4.1. Serão consideradas aptas as entidades que cumprirem integralmente o item 1.2.;

4.4.2. Serão consideradas inaptas as entidades que encaminharem documentação incompleta, ilegível ou inválida; **ou que não atenderam integralmente o item 1.2.**

4.4.3. Serão consideradas impossibilitadas as entidades que não se enquadrarem nas condições previstas no item 2.2.

4.5. Se o número de entidades consideradas aptas ao preenchimento for inferior ao número total de vagas, será aberto o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de publicação da lista provisória indicada no item 4.4., para que as entidades consideradas inaptas encaminhem a documentação readequada e/ou corrigida segundo os termos deste Edital.

4.5.1. Na hipótese do item anterior, a Comissão de Avaliação analisará as documentações encaminhadas pelas entidades no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do dia útil subsequente ao término do prazo indicado no item 4.5.

4.5.2. Concluída a análise da documentação indicada no item 4.4.1., será publicada a lista provisória no Diário Oficial da Cidade de Mauá e no site da SSAN (<https://www.prefeitura.sp.gov.br>), informando o resultado da avaliação da documentação de cada entidade, com o devido detalhamento, segundo as diretrizes previstas no item 4.4.

4.6. Durante o procedimento de avaliação, no caso de haver mais de 75 (setenta e cinco) entidades assistenciais aptas ao cadastramento junto a SSAN (Banco de Alimentos), o preenchimento das vagas se dará mediante classificação por pontuação total, considerando os critérios de desempate e de seleção relacionados na tabela indicada no item 5.

4.6.1. Para efeitos de desempate entre entidades consideradas aptas, a classificação levará em conta a maior pontuação obtida no Quesito 1, seguida da maior pontuação obtida no Quesito 2 e assim sucessivamente.

4.6.2. Para a comprovação do Quesito 4, nos termos do item 5.2.4., será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que a entidade interessada protocole a documentação comprobatória na forma dos itens 2.3. e 2.4., contado da data de publicação de comunicado no Diário Oficial da Cidade de Mauá.

4.7. Após a divulgação da lista provisória com o resultado da avaliação, seja em razão da hipótese do item 4.4. ou do item 4.5.2., as entidades interessadas poderão apresentar recurso no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data da publicação da lista provisória no Diário Oficial da Cidade de Mauá – SP.

4.7.1. O recurso deverá ser formulado de acordo com o Anexo IV desta Convocação, e deverá ser protocolado junto à Comissão de Avaliação nos termos dos itens 2.3 e 2.4.

4.7.2. A Comissão de Avaliação terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para divulgar o resultado do julgamento dos recursos apresentados.

4.8. A lista definitiva das entidades consideradas aptas ao cadastramento será publicada no primeiro dia útil subsequente ao término do julgamento dos recursos, ou, em caso de ausência de recursos, no primeiro dia útil subsequente ao prazo para apresentação de recursos.

4.8.1. O preenchimento se dará pela seleção das 75 (setenta e cinco) entidades assistenciais com maior pontuação, na hipótese do item 4.6, ou pela totalidade de entidades consideradas aptas, conforme a hipótese do item 4.5.

4.9. As decisões da Comissão de Avaliação serão fundamentadas e lavradas em ata e publicada no Diário Oficial.

4.10. Todas as listas de divulgação do resultado das avaliações, sejam as de caráter provisório ou definitivo, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de Mauá e no site da SSAN (<https://www.prefeitura.sp.gov.br>), sendo de responsabilidade da entidade interessada o acompanhamento e a ciência de seus teores, bem como o eventual atendimento do quanto previsto no item 4.5.

4.11. A Comissão de Avaliação responsável pela análise da documentação e seleção das entidades assistenciais será composta pelos servidores da SSAN e membros do COMSEA Mauá abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- a) Hélio Tomaz Rocha, Secretário da SSAN
- b) Alex Trajano, Presidente do COMSEA
- c) Daniela Brasil de Almeida,
- d) Claudionor Borges da Silva
- e) Larissa Correa,
- f) Rafaela Zaninette,
- g) Vladimir Garcia
- h) Maria Aparecida Barbosa
- i) Maria José Poloni
- j) Josefa Roseane Gomes Torres de Oliveira

4.11.1. Será considerado impedido o membro da Comissão de Avaliação que tenha, entre os interessados deste Edital, cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.11.2. **Caso um membro da comissão faça parte de uma entidade interessada neste Edital, deverá ser abster de participar da avaliação desta Entidade.**

4.11.3. A Comissão de Avaliação é soberana e compete a ela avaliar e resolver os casos omissos neste Edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E SELEÇÃO

5.1. Para fins de desempate e seleção das entidades consideradas aptas, na ocorrência do quanto previsto no item 4.6, os seguintes critérios serão observados:

QUESITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1 – Território de atuação.	Atuar em regiões da periferia com alto índice de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e nutricional, conforme levantamento referenciado pelo CRAS (Centro de Referência e Assistência Social)	10
	Atuar em outras regiões de periferia com alto índice de vulnerabilidade socioeconômica.	05
2 – Público-alvo majoritário atendido pela entidade assistencial.	Crianças na faixa da primeira infância (0 a 6 anos).	10
	Mulheres em situação de violência doméstica e familiar.	07
	Idosos.	05
	Crianças e jovens em situação de violência doméstica e familiar.	03
	Pessoa com deficiência.	01
	Pessoa em situação de rua.	
3 – Tempo de experiência da entidade.	Acima de 60 meses	04
	De 25 meses até 60 meses	03
	De 13 meses até 24 meses	02
4 – Experiência na execução de atividades voltadas para a		

geração de renda, qualificação profissional e/ou desenvolvimento social.	De 25 meses ou mais	02
	De 13 a 24 meses	01

5.2. Para fins de comprovação e validação dos critérios indicados no item anterior, a entidade deverá observar o quanto segue:

5.2.1. A comprovação do Quesito 1 se dará pelo documento indicado no inciso III do item 1.2 (comprovante de funcionamento regular);

5.2.2. A comprovação do Quesito 2 se dará pelo documento indicado no inciso VII do item 1.2, que deverá guardar correspondência às informações prestadas no item 2.2 do Anexo II do presente Edital (relação dos beneficiários);

5.2.3. A comprovação do Quesito 3 se dará pelo documento indicado no inciso IV (ato constitutivo) ou inciso VI (Estatuto Social) do item 1.2;

5.2.4. A comprovação do Quesito 4 se dará mediante a apresentação, na forma do item 2.3 e observado o prazo do item 4.6.2 (5 dias), de ao menos um dos seguintes documentos: Atestado de Capacidade Técnica; Contrato de Prestação de Serviço; Termo de Parceria ou de Cooperação; Contrato de Gestão; ou instrumentos semelhantes que comprovem a experiência na execução das atividades conexas à geração de renda, qualificação profissional e/ou desenvolvimento social.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

6.1 – A entidade deverá retirar as doações no Banco de Alimentos ou no endereço previamente informado;

6.1.1. Serão realizadas visitas periódicas pela equipe de gestão do PMBA – Programa Municipal Banco de Alimentos e do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mauá no local da entidade assistencial;

6.2. Esclarecimentos, dúvidas ou informações serão prestadas pela equipe de gestão do PMBA, por meio no endereço eletrônico (banco.alimentos@maua.sp.gov.br).

6.3. É vedada a participação de entidade que não esteja regularmente constituída ou cuja documentação esteja em desacordo com a Instrução do Tribunal de Contas do Município – TCM nº 2de 10 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Tomaz Rocha, Secretário(a)**, em

_____, às _____, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida na SSAN.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO 17/2026/SSAN

À Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mauá,
A *[razão social da entidade assistencial]*, inscrita no CNPJ sob n. *[00.000.000/0001-00]*,
representada por seu(sua) *[cargo]*, Sr.(a) *[nome completo]*, inscrito(a) no CPF sob n. *[000.000.000-00]*, **DECLARA** interesse em participar do Programa Municipal Banco de Alimentos, instruindo o presente formulário com as seguintes informações:

1. Dados da entidade (sede administrava):

Razão Social:	
Nome Fantasia/Popular:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Site:	
E-mail:	
Telefones – Comercial: (11)	Celular: ()
Outro: ()	

1.1. Dados do presidente

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	Bairro:
Município-UF:	CEP:
Telefones - Comercial: (11)	Celular: ()
E-mail:	

1.2. Dados do vice-presidente ou representante

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	Bairro:
Município-UF:	CEP:
Telefones - Comercial: (11)	Celular: ()
E-mail:	

1.3. Dados de contato emergencial

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	Bairro:
Município-UF:	CEP:
Telefones - Comercial: (11)	Celular: ()
E-mail:	

2. Eixo de atuação – Atendimento:

2.1. Classificação

Informe a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme consta no CNPJ:

2.2. Público assistido

Sim/Não	Descrição	Quantidade
	Primeira Infância – 0 a 6 anos	
	Crianças – 7 a 14 anos	
	Adolescentes – 15 a 18 anos	
	Adultos – 18 a 59 anos	
	Idosos – Acima de 60 anos	
	Família	

2.2.1. Informações sobre o público assistido

Descrever abaixo a situação de alimentação e de segurança alimentar do público assistido
Indicar abaixo o(s) território(s) em que a população assistida é atendida

2.3. Horário de atendimento

Sim/Não	Dia da semana	Horário de funcionamento
	Segunda-feira a sexta-feira	
	Sábado	
	Domingo	

	Feriado	
	Outro (indicar):	

3. Parceiros:

3.1. Parceria (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) com a Administração Pública

Sim/Não	Esfera	Em caso positivo, indicar o nome da Secretaria ou Ministério, o nome do projeto e se há repasse específico para alimentação.
	Governo Federal do Brasil	
	Governo do Estado de São Paulo	
	Prefeitura de Mauá	

3.2. Demais parcerias

Sim/Não	Entidade	Nome da entidade e do projeto
	Instituição de Ensino (escola ou universidade)	
	Empresas	
	Organização da Sociedade Civil	
	Instituição religiosa	
	Outro (indicar):	

4. Estrutura da entidade:

Sim/Não	Espaço	Quantidade	Porte (P, M ou G)
	Sanitários		
	Copa/Cozinha		
	Refeitório		
	Salas de atendimento em grupo/atividades comunitárias		
	Outros (indicar):		

5. Alimentação do público assistido:

5.1. Caso a entidade realize o preparo de refeições:

Sim/Não	Refeição	Número de pessoas servidas
---------	----------	----------------------------

	Café da manhã	
	Almoço	
	Lanche da tarde	
	Sopão	
	Jantar	
Número total de pessoas servidas		
O custeio das refeições oferecidas é oriundo de convênio?		

6. Pessoas autorizadas pela entidade a retirar as doações:

Nome	E-mail e telefone

7. Fonte de recursos da entidade:

Sim/Não	Fonte	Indicar o percentual aproximado ou a impossibilidade de fazê-lo
	Administração Pública	
	Doação de pessoa física	
	Doação de pessoa jurídica	
	Outros (indicar):	
	Outros (indicar):	

8. Veículo para a RETIRADA DAS DOAÇÕES:

A entidade possui veículo para a retirada das doações? S/N () Em caso positivo, indicar os veículos no campo abaixo:	
Veículo	Capacidade de transporte
A entidade vislumbra alternativa para a retirada das doações? S/N () Em caso positivo, qual/quais? (indicar):	

Termos em que pede deferimento.
Mauá – SP, [00] de [mês] de [ano].
[Assinatura]

[nome do responsável legal]
[razão social da entidade assistencial]

A *[razão social da entidade assistencial]*, inscrita no CNPJ n. *[00.000.000/0001-00]*, representada por seu(sua) *[cargo/função]*, Sr.(a) *[nome completo]*, inscrito(a) no CPF n. *[000.000.000-00]*, com sede à *[logradouro, número, complemento, bairro, cidade, Estado, CEP]*, com endereço eletrônico *[e-mail]* e telefone n. *[11 00000-0000]*, doravante denominada entidade assistencial, resolve firmar o presente Termo de Ciência e Compromisso para fins de cadastramento no Programa Municipal Banco de Alimentos, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal n. 13.327/2002, do Decreto Municipal n. 42.177/2002, da Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Municipal n.57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto as cláusulas de ciência e compromisso a serem observadas pela entidade assistencial interessada em cadastrar-se no Programa Municipal Banco de Alimentos, nos termos da legislação referenciada no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

A entidade assistencial declara estar ciente de que:

I – O Programa Municipal Banco de Alimentos – PMBA tem como principais objetivos captar, coletar, receber, selecionar, armazenar e acondicionar toda espécie de alimento apto ao consumo humano, com ou sem valor comercial, com a finalidade de distribuí-los junto à parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, por meio das entidades assistenciais cadastradas no programa;

II – No âmbito do PMBA, são consideradas em situação de vulnerabilidade as pessoas ou famílias sob risco nutricional ou que não disponham de condições de acesso a refeições ou alimentos necessários à sua subsistência;

III – De maneira complementar, o PMBA tem como objetivo orientar, apoiar e qualificar as entidades assistenciais cadastradas em temas ligados à segurança alimentar e nutricional, especialmente, a educação alimentar e nutricional, o uso integral dos alimentos e combate ao desperdício e a segurança do alimento;

IV – Dentre a documentação exigida para o cadastramento, o presente instrumento cumpre o papel fundamental de informar as entidades assistenciais sobre as principais características e regras que regem o PMBA, trazendo à tona, além disso, as cláusulas de compromisso que condicionam a participação da entidade assistencial no PMBA;

V – A entidade assistencial está condicionada a distribuir gratuitamente as doações recebidas no âmbito do PMBA, sendo vedada a estipulação de contraprestação ou pagamento para a distribuição do alimento recebido;

VI – A não observância da vedação indicada no inciso anterior ou a prática de conduta equivalente que caracterize desvio de finalidade poderá acarretar a incidência do art. 73 da Lei Federal n.13.019/2014, sem prejuízo de eventual configuração de responsabilidade criminal do representante legal, conforme indicado no inciso XIV da cláusula segunda do presente instrumento;

VII – A participação no PMBA envolve a atividade necessária de registro periódico (relatório mensal), pela entidade assistencial, da quantidade de alimento arrecadado, aproveitado após a triagem e distribuído ao público assistido, conforme Anexo V;

VIII – A equipe de gestão do Programa Municipal Banco de Alimentos poderá instituir meios de averiguação e de administração voltada a assegurar que os alimentos captados pela entidade

assistencial no âmbito do PMBA estão sendo distribuídos adequadamente a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade;

IX – A distribuição dos alimentos será efetuada na ordem de cadastro das entidades assistenciais na Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN), da primeira da fila às seguintes, em sistema rodízio, observadas a viabilidade de retirada junto à unidade onde o PMBA é operacionalizado e a compatibilidade da natureza da entidade assistencial em relação aos itens disponíveis para a distribuição;

X – A ordem de distribuição poderá ser desconsiderada em situações de emergência e/ou calamidade, sendo que, a critério da Administração, os alimentos poderão ser encaminhados diretamente para a entidade assistencial à frente do atendimento da emergência, de acordo com avaliação da equipe de Controle Social da SSAN;

XI – A entidade assistencial é responsável por providenciar os equipamentos e instrumentos adequados à execução das atividades do PMBA, bem como por garantir a segurança e a higiene dos alimentos e demais itens distribuídos no âmbito do PMBA, do recebimento à entrega aos beneficiários, atendendo às disposições da legislação sanitária municipal vigente;

XII – A equipe de gestão do PMBA procederá com visitas periódicas à entidade assistencial a partir da data do seu cadastramento, objetivando a verificação de suas instalações, a averiguação do registro do grupo assistido ou o acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem aviso prévio e de acordo com o planejamento do PMBA;

XIII – A entidade assistencial poderá ter o cadastro cancelado que não atenderem os termos da CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO

XIV – Ao firmar o presente termo de ciência e compromisso, o responsável legal pela entidade assistencial declara estar ciente de que poderá ser responsabilizado criminalmente, nos termos do art. 299 (*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*), art. 316 (*Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida*) e art. 317 (*Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem*) do Código Penal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO

Ciente das condições, a entidade assistencial se compromete a:

I – Manter atualizada e disponível para consulta a documentação referente ao cadastramento no Programa Municipal Banco de Alimentos;

II – Apresentar cópia do certificado de participação em *curso de boas práticas e manipulação de alimentos* reconhecido pelo órgão municipal de vigilância sanitária ou pela Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN;

III – Atender às convocações da gestão do PMBA, participando de palestras, cursos, fórum, seminários, treinamentos e atividades promovidas pertinentes ao programa;

IV – Garantir os instrumentos básicos necessários para a execução da ação, conforme indicado no item XI da cláusula segunda do presente instrumento;

V – Manter sua equipe apta a conduzir as atividades inerentes à ação de combate ao desperdício de alimentos, em especial, a manipulação, a triagem e o armazenamento dos alimentos; e de maneira

diligente, providenciar as adequações necessárias para a correta manipulação e armazenamento dos alimentos até o momento de sua distribuição final;

VI – Realizar o levantamento periódico dos números referentes à coleta, ao aproveitamento (triagem) e à distribuição dos alimentos arrecadados (quantidade de pessoas e/ou famílias atendidas etc.), registrando os dados no documento apropriado, encaminhando-o no prazo estipulado pela gestão do PMBA;

VII – Permitir a visita periódica da gestão do PMBA e COMSEA nas imediações da entidade assistencial, com a eventual presença e participação de famílias assistidas para a sugestão e o debate de temas pertinentes à alimentação e segurança alimentar;

VIII – Distribuir gratuitamente as doações recebidas no âmbito do PMBA, sendo vedada a estipulação de contraprestação ou pagamento para a distribuição do alimento recebido;

IX – Orientar o público assistido pela entidade sobre as condições para retirada/recebimento dos alimentos, alertando-os sobre a proibição da comercialização destes alimentos, seja de maneira direta ou mediante preparo, além das demais informações pertinentes, como prazo de validade e forma adequada de utilização e armazenamento;

X – Cooperar, sempre que possível, para que os beneficiários advindos de outros programas municipais, cujo plano de trabalho tenha aderência às atividades do PMBA, possam atuar na execução de apoio às tarefas inerentes às atividades do PMBA, conforme indicação da equipe de gestão do PMBA;

XI – Responder pela coleta, transporte, triagem, manipulação e doação/distribuição dos alimentos.

Sob tais condições, a *[razão social da entidade assistencial]* firma o presente Termo de Ciência e Compromisso, comprometendo-se a cumprir integralmente as suas cláusulas e condições, bem como a legislação disciplinadora do Programa Municipal Banco de Alimentos.

São Paulo, *[00]* de *[mês]* de *[ano]*.

[Assinatura]

[nome do responsável legal]

[razão social da entidade assistencial]

ANEXO III – MODELO DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO 17/2026/SSAN

A *[razão social da entidade assistencial]*, inscrita no CNPJ n. *[00.000.000/0001-00]*, representada por seu(sua) *[cargo/função]*, Sr.(a) *[nome completo]*, inscrito(a) no CPF sob n.

[000.000.000-00], com sede à [logradouro, número, complemento, bairro, cidade, Estado, CEP], vem apresentar **recurso** fundamentado contra o resultado da classificação para fins de cadastramento no PMBA, conforme divulgado na lista publicada no Diário Oficial da Cidade de Mauá no dia [00] de [mês] de 2026, pelas seguintes razões:

[descrever detalhadamente as razões pelas quais a entidade entende que a avaliação deve ser revisada, destacando o eventual erro ou elemento que não foi considerado pela Comissão de Avaliação]

Para tanto, este recurso segue acompanhado dos seguintes documentos que comprovam o alegado:

[elencar os documentos com título e descrição de cada um]

Assim, a entidade requer a revisão do resultado para fins de cadastramento, pois atende a todos os requisitos previstos neste Edital.

Mauá, [00] de [mês] de [ano].

[Assinatura]

[nome do responsável legal]

[razão social da entidade assistencial]

Referência: Processo nº 6064.2020/0000583-0 SEI nº 031870623

ANEXO V - RELATÓRIO MENSAL DE APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS			
DATA DE	QUANTIDADE DE	QUANTIDADE DE	MOTIVO DO

	publicação do Edital (10/09/2026)
Divulgação da lista provisória.	3 dias úteis após entrega dos documentos (15/09/2026)
Encaminhamento de documentação readequada e/ou corrigida de Entidades inaptas, caso quantidade de Entidades consideradas aptas seja menor que 75	5 dias úteis após publicação da lista provisória (22/09/2026)
Comprovação do Quesito 4, para efeitos de desempate, caso mais de 75 Entidades sejam consideradas aptas	5 dias úteis após publicação da lista provisória (22/09/2026)
Apresentação de recursos em caso de mais de 75 Entidades aptas na primeira lista provisória	3 dias úteis após comprovação do quesito 4. 25/09/2026)
Apresentação do julgamento dos recursos em caso de mais de 75 Entidades aptas na primeira lista provisória	3 dias úteis após apresentação dos recursos (30/09/2026)
Lista definitiva em caso menos de 75 Entidades aptas na primeira lista provisória	1 dia útil após julgamento dos recursos (01/10/2026)

Datas sujeitas à alterações